**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2020**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2020, de 08/01/2020, devidamente autorizada por sua Excelentíssima Senhora Presidente, Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, através de despacho exarado no Processo Administrativo nº 1/2020, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, torna pública a realização de licitação, na modalidade Concorrência, em Regime de empreitada global tipo menor preço global, a realizar-se na Câmara Municipal, conforme descrito neste edital. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a Lei Complementar nº 123/06.

1.2. Local, dia e hora para entrega dos Envelopes 1 e 2 e para realização da sessão de abertura do certame, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DA ABERTURA DO CERTAME** | 04/03/2020 – às 14:00 horas |
| **LOCAL** | **Plenário Nestor Horodenski,** localizado no edifício sede da Câmara Municipal de Pitanga |
| **DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 1 e 2** | **ATÉ 13:55 HORAS DO DIA 04/03/2020, MEDIANTE PROTOCOLO Departamento de Administração da Câmara Municipal de Pitanga.** |

1.3. Antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderá impugnar este ato convocatório, qualquer cidadão em até **05 (cinco) dias úteis,** ou qualquer pretenso licitante, em até **02 (dois) dias úteis**.

1.4. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: [camara@pitanga.pr.leg.br](mailto:camara@camarapitanga.pr.gov.br). As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Pitanga - [www.pitanga.pr.leg.br](http://www.camarapitanga.pr.gov.br).

1.5. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pitanga: [www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br).

1.6. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Câmara Municipal de Pitanga.

1.7. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na sala do Departamento de Administração da Câmara Municipal de Pitanga, das 8:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, nos dias úteis, e no site [www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br).

2. Do Objeto

2.1. Contratação de empresa para reforma de edifício da Câmara Municipal, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas em anexo.

**3. Do Valor**

3.1. O valor máximo global da presente licitação é de R$ 298.235,73 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), que serão pagos conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo.

3.2. A proposta que consignar preço superior ao fixado por este Edital será desclassificada.

3.4. As despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pitanga - PR, conforme abaixo discriminado:

01              LEGISLATIVO MUNICIPAL

001            Legislativo Municipal

01.031.0101.1.127    Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00  OBRAS E INSTALAÇÕES

4. Condições de participação na Licitação:

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados estabelecidos no país e do ramo pertinente ao objeto da licitação, desde que satisfaçam as condições e disposições contidas no edital.

4.2. Não poderão participar desta Concorrência:

a) o autor do projeto básico ou executivo da obra;

b) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) consórcio de empresas;

d) empresa cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de dissolução;

e) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar.

5. Do Credenciamento

5.1. No início da sessão pública, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à comissão, devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes à concorrência.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **separados dos Envelopes 1 e 2**, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 60 dias;

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, carta de credenciamento conforme o modelo constante do Anexo IV, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

c) documento oficial de identificação que contenha fotografia.

5.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.3.1. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.**

5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame, contudo, não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão, inclusive interpor recursos.

5.6. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através de um dos seguintes documentos:

a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 60 dias; **ou**

b) declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V** do presente Edital.

5.6.1. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, § 4°, da Lei Complementar n° 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.6.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no **Envelope 1 – Documentos de Habilitação.**

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. As LICITANTES deverão apresentar até a data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, por cola ou lacre contendo no Envelope nº 1, os documentos de habilitação, e, no Envelope nº 2, a Proposta de Preço, sendo que ambos deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 1 - Documentos de Habilitação

Nome empresarial, endereço e telefone da proponente.

Licitação Modalidade Concorrência nº. 1/2020

Envelope 2 - Proposta de Preços

Nome empresarial, endereço e telefone da proponente.

Licitação Modalidade Concorrência nº. 1/2020

6.2. A Documentação e Proposta que não atenda aos requisitos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

6.3**. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser em original, por cópias autenticadas por cartório competente, ou por cópias que poderão ser autenticadas por um dos membros da COMISSÃO ou por servidor público de qualquer esfera, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão ser preferencialmente, numerados sequencialmente, rubricados por representante legal, encadernados ou grampeados. Não serão aceitas cópias inelegíveis.**

**7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA.**

7.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração ou Consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou

7.1.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício;

7.1.1.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização (alvará) para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando à atividade assim o exigir;

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;

7.1.4. Cópia da Cédula de Identidade, CPF, indicação do cargo e endereço residencial da pessoa autorizada a assinar contratos em nome da LICITANTE;

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais expedida pelo órgão competente do Governo Estadual.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais expedida pelo órgão municipal competente;

7.1.8. Certidão de regularidade do FGTS, de acordo com o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1.990;

7.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.10. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, sede da proponente.

7.2. DECLARAÇÕES

1. Declaração conjunta – Anexo II.
2. Declaração de não Parentesco – Anexo VII.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO - FINANCEIRA.

A documentação de qualificação técnica e econômica financeira deverá ser apresentada na sessão, dentro do envelope de habilitação.

a) Qualificação Econômico-financeira: A prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo a licitante apresentar os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

1. índice de Liquidez Corrente (LC)
2. índice de Liquidez Geral (LG)
3. Garantia Capital de Terceiros (GCT)
4. Endividamento Geral (EG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

Liquidez Corrente = (AC / PC)

Liquidez Geral = (AC + ARLP) / (PC + PNC)

Garantia do Capital de Terceiros = PL / (PC + PNC)

Endividamento Geral = (PC + PNC) / (AT)

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC > 1,00

LG > 1,00  
GCT > 0,70  
EG < 0,59

a.1) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem acima, e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

Obs. 1: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76: por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
3. sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006: por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
4. sociedade criada no exercício em curso:

* fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. 2: O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

Obs. 3: A empresa que não possuir movimentação Financeira no exercício anterior, poderá demonstrar sua capacidade financeira através de balancete do atual exercício.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1**. Atestado de visita técnica expedida pelo licitador.** Em não sendo realizada a visita técnica, deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica com relação aos custos da obra;

7.4.1.1. A visita técnica deverá ser agendada até a data de 26/02/2020 às 17 horas, junto ao Departamento de Administração telefone 42-3646-3443.

7.4.1.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer pessoa representante da empresa.

7.4.2. **Acervo do responsável técnico de no mínimo uma obra de complexidade tecnológica e operacional semelhante, ou seja, de pelo menos 50% ao objeto licitado**;

7.4.2.1 A proponente deverá anexar um comprovante de acervo do responsável técnico composto de:

a) Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU;

b) Atestado de execução/conclusão da respectiva obra.

7.4.2.2. Caso a proponente apresente mais que um acervo, será selecionado um e os demais serão desconsiderados.

7.4.3. **Declaração de responsabilidade Técnica, indicando o responsável pela execução da obra - Anexo VI;**

7.4.3.1. A declaração de responsabilidade deverá vir assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente;

7.4.3.2. Para participar desta Licitação as empresas interessadas deverão dispor e comprovar que possuem como Responsável Técnico, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com registro em sua entidade de classe em plena validade;

7.4.3.2.1. A comprovação acima dar-se-á:

a) em sendo sócio ou diretor da licitante, através de contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Licitante;

b) não sendo sócio ou diretor da Licitante, através de cópia da ficha do livro de registro de empregado registrado na DRT, ou cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional.

**7.4.3.3. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo da proponente em plena validade;**

7**.4.3.4. Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. **Observação:** O atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito privado deverá ser reconhecido em cartório, sob pena de inabilitação.

7.5. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito como válido com data de emissão não superior a sessenta dias corridos da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.6. O responsável técnico da proponente deverá ser o proprietário do acervo, sob pena de inabilitação.

7.7. O profissional que assinar como responsável técnico não poderá ser substituído sem expressa anuência da Câmara Municipal.

7.8. A proponente deverá indicar apenas um responsável técnico.

7.9. É vedada, sob pena de inabilitação das proponentes, a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma proponente.

7.10. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na inabilitação da licitante.

7.11. Após o horário estabelecido neste edital, fica vedada a participação de qualquer proponente.

7.12. **Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra**, conforme **Anexo IX.** Caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

7.13. **Declaração emitida pela administração pública municipal do Município de Pitanga-PR, de que a proponente não esteja com obras atrasadas há mais de 60 (sessenta) dias do cronograma inicial (obras inacabadas).**

**8. PROPOSTA**

8.1. A proposta de preço (ANEXO I) deverá ser apresentada digitada, impressa sem rasuras e entrelinhas. Deverá ser elaborada considerando que o objeto a ser executado será por empreitada por preço global, a preços fixos e sem direito a reajuste, e conterá obrigatoriamente:

1. nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
2. assinada pelo representante legal;
3. prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);
4. preço global do objeto em moeda brasileira corrente;
5. prazo de execução de acordo com o cronograma.

8.2. No preço cotado, obrigatoriamente, estarão incluídas todas as despesas com a execução da obra, bem como encargos com pessoal, sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer tributos ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, não se admitindo qualquer adicional.

8.3. A proposta deverá vir acompanhada da planilha de serviços e cronograma físico- financeiro da obra.

8.3.1. A planilha de serviços e cronograma deverá ser identificada com timbre ou carimbo e assinatura do representante legal em todas as suas folhas.

8.3.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária deste edital.

8.3.3. A planilha de serviços deverá ser apresentada com a relação dos itens, preços unitários, subtotal e global.

8.4. As especificações e demais elementos fornecidos pela Câmara Municipal são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.

8.5. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

8.6. A contratante promoverá a fiscalização da qualidade dos materiais que compõem a planilha orçamentária, que devem ser, obrigatoriamente, de primeira linha, podendo exigir ensaios ou laudos técnicos.

9. PRAZOS

9.1. A execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro e terá início em até 05 dias após a emissão da ordem de serviços, admitida prorrogação de prazo a critério da contratante.

9.2. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do termo, admitida prorrogação.

10. PROCEDIMENTO

10.1. No dia, hora e local designados neste edital, o presidente da comissão de licitação declarará aberta a sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, momento em que não caberá desistência da proposta.

10.2. Após o credenciamento, a Comissão de Licitações apreciará a documentação relativa à Habilitação (envelope nº 1), comunicando o resultado aos concorrentes na mesma sessão.

10.2.1. Caso haja renúncia ao direito de interposição de recursos na fase de habilitação por parte de todos os proponentes, a comissão dará prosseguimento ao certame na mesma sessão.

10.2.2. Caso haja interposição de recursos ou não havendo renúncia ao direito de recorrer, será marcada nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelope nº 2).

10.3. A Comissão de Licitações procederá, então, à abertura dos envelopes nº 02, com ou sem a presença das empresas, anunciando o vencedor e emitindo extrato de resultado na mesma data.

10.4. Durante a abertura dos envelopes nº 02, as propostas serão lidas em voz alta, devendo os componentes da Comissão de Licitações assiná-las em todas as folhas.

10.5. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas.

10.6. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos invólucros e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente constar em Ata.

10.7. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos o representante legal da licitante ou procurador legalmente habilitado.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Somente serão julgadas as propostas que contenham todos os requisitos solicitados e que satisfizerem todas as condições estabelecidas no presente edital.

11.2. Será desclassificada a proposta que:

a) for elaborada em desacordo com o edital ou extrapolar o preço máximo previsto;

b) apresentar preços incompatíveis com os de mercado;

c) apresentar preços ou vantagens baseadas nas demais ofertas;

d) apresentar valores zero, irrisório ou simbólico;

e) seja considerada inexequível (Art. 48 da Lei 8.666/93).

11.3. O critério de julgamento é o de menor preço global.

1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
   1. Entre as classificadas, a Comissão de Licitações declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço global.
   2. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.
      1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
      2. Em caso de empate, a ME e EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela melhor classificada.
   3. Verificado o empate entre duas ou mais licitantes que apresentarem o mesmo preço, a Comissão de Licitações observará o previsto na Lei nº 8666/93.
   4. O Extrato de Resultado da licitação, em não estando presentes todos os licitantes, será publicado no diário oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal para que produza seus efeitos legais.
2. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo legal estipulado pela Lei 8.666/93.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Câmara Municipal e protocolados no prazo legal no Departamento de Administração da Câmara Municipal.

13.3. Não sendo apresentados recursos, esta licitação será homologada no prazo legal.

1. DA CONTRATAÇÃO
   1. A proponente vencedora da licitação será convocada para assinatura do contrato pelo departamento de administração, sob supervisão do fiscal correspondente do contrato.
   2. Se o proponente vencedor recusar-se ou não comparecer para assinar o contrato sem motivo justo no prazo estipulado pela Administração, poderá adjudicar a licitação aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado ou revogar a licitação.
   3. Caso a proponente adjudicatária, sem justo motivo, não compareça quando convocada ou se recuse a retirar e devolver devidamente assinado o termo do contrato, ou seja, implicará em multa de 10% sobre o valor total constante na proposta. Também incide na mesma multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os arts. 42 e 43, da Lei complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de regularizar a situação fiscal.
2. **DAS PENALIDADES**

15.1. Em conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução de cada etapa constante no cronograma físico, até o limite de 10 % (dez por cento), após o qual poderá ser caracterizada a inexecução do contrato e declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.

15.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couberem à contratada e de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que por seu comportamento restar a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88 da Lei 8.666/93.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.6. A rescisão do contrato pela Administração Municipal caso verificada qualquer infração do contrato, independe de notificação Judicial.

15.7. A Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Administração Pública poderá se dar na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em parcelas conforme previsto no cronograma físico-financeiro, dependendo da emissão da nota fiscal e atestado do responsável técnico designado pela Administração Municipal, exigindo, ainda, que o contratado mantenha todas as condições de habilitação e qualificação do edital.

16.2. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da contratada

16.3. A nota fiscal será encaminhada no e-mail da Câmara Municipal de Pitanga [camara@pitanga.pr.leg.br](mailto:camara@pitanga.pr.leg.br).

16.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

16.5. Será emitida a guia de recolhimento do imposto municipal - ISSQN com alíquota vigente no município sobre a mão de obra.

16.5.1. O imposto será proporcional à medição.

16.5.2. O pagamento da segunda e demais medições será efetuado mediante a apresentação do comprovante de quitação dos impostos municipais.

16.5.3. Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

16.5.4. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos e haja disponibilidade orçamentária.

16.5.5. A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela proponente vencedora e da matricula da obra junto ao INSS.

16.5.5.1. Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.

16.5.6. A liberação da última parcela fica vinculada a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente a última parcela do ISSQN, e do termo de recebimento provisório.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reserva-se à Câmara Municipal, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública, respectivamente.

17.2. Reserva-se à Comissão de Licitações o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

17.3. É facultado à Câmara Municipal, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação, bem como efetuar alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos na legislação vigente, baseando-se, para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

17.4. Ao participar da presente licitação a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

17.5. A visita técnica será opcional, devendo ser efetuada até 28 de fevereiro de 2020, mediante prévio agendamento em horário de expediente no Departamento de Administração pelo fone: 42-3646-3443.

**17.6. O presente edital reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor~~.~~**

17.7. A contratada deverá afixar em local de fácil visibilidade, a Placa da Obra conforme modelo disponibilizado pelo departamento de engenharia do Município, antes do início da reforma.

17.8. Integram este edital:

Anexo I – Modelo de proposta de preços

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta

Anexo III – Modelo de declaração de renúncia

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo V – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VII - Modelo de Declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX – Modelo de relação mínima de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos;

Anexo X – Projetos, memorial, cronograma e planilhas.

Pitanga, 13 de janeiro de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

À CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

A empresa............................................, estabelecida à (endereço)...................., inscrita no CNPJ sob o nº .............................., inscrição estadual nº ..............................., apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade concorrência nº 1/2020, para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para fins de execução de obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Pitanga PR, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Preço global da obras: R$........................... (valor por extenso).

No valor global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes à realização dos serviços.

Prazo de validade da proposta: ............................

Pitanga, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal (nome e assinatura)

(a proposta deve estar acompanhada de planilha orçamentária e cronograma físico financeiro)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 1/2020, instaurado pela Câmara Municipal de Pitanga – PR que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no [inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993](file:///C:\C:\Documents%20and%20Settings\Master\Configurações%20locais\Temporary%20Internet%20Files\LEIS\L8666cons.htm#art27v), que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA Nº 1/2020, realizado pela Câmara Municipal de Pitanga - PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

..........., em ....... de ........................... de 2020.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO III

À CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

MODELO DE DECLARAÇAO DE RENÚNCIA  
(fase de habilitação)

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 1/2020, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

........, ....... de ........................... de 2020.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO IV**

À CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]

**Observação:**

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**ANEXO V**

À CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(**Nome da empresa**), com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o **n~~º~~............, DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 1/2020, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei n~~º~~ 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n~~º~~ 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1~~º~~ da Lei n~~º~~ 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

........, em ....... de ........................... de 2020.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO VI**

À CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

DECLARAÇAO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n°. 218 de 29/06/1973 e n°. 317, de 31/10/1986, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome | Especialidade | CREA/CAU n°. | Data do registro |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**(Assinatura do Responsável Técnico)**

**(Carimbo e assinatura do representante legal)**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 1/2020 que não possuímos em nosso quadro Societário da empresa, pessoas ligados ao Chefe do Poder Legislativo e vereadores da entidade licitante, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possua em seu quadro social, nenhum servidor do legislativo, bem como não tenha sócios ou dirigentes, em linha reta ou colateral,  consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão da entidade licitante. Orientações Prejulgado nº 09  do TCE PR, Súmula 13 do STF, combinado com as disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2020.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo nº xx/2020, que entre si celebram a Câmara Municipal de Pitanga e a empresa xx, conforme licitação CONCORRÊNCIA Nº 1/2020.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n°. 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente da Câmara a Senhora, Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. xxxxxxxxx/PR e CPF/MF nº. xxxxxxxxxx, e de outro lado a empresa: xx, inscrita no CNPJ nº. xx, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xx, brasileiro, xx, xx, portador da Carteira de Identidade nº. xx/xx, inscrito no CPF nº. xx, residente e domiciliado na xx, nº. xx, xx, xx acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições da Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 1/2020, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

* Contratação de empresa para reforma do prédio da Câmara Municipal de Pitanga, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas em anexo.
* A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas e demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.
* A vigência deste termo é de 180 (cento e oitenta) dias e a execução é de acordo com o cronograma da obra, contados após data da assinatura do presente termo, admitida prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R$ xx (xx).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO**

* O pagamento será efetuado em parcelas conforme previsto no cronograma físico-financeiro, dependendo da emissão da nota fiscal e atestado do responsável técnico designado pela Administração Municipal, exigindo, ainda, que o contratado mantenha todas as condições de habilitação e qualificação do edital.
* Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da contratada
* A nota fiscal será encaminhada no e-mail da Câmara Municipal de Pitanga [camara@pitanga.pr.leg.br](mailto:camara@pitanga.pr.leg.br).
* Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
* Será emitida a guia de recolhimento do imposto municipal - ISSQN com alíquota vigente no município sobre a mão de obra.
* O imposto será proporcional à medição.
* O pagamento da segunda e demais medições será efetuado mediante a apresentação do comprovante de quitação dos impostos municipais.
* Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.
* No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos e haja disponibilidade orçamentária.
* A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela proponente vencedora e da matricula da obra junto ao INSS.
* Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.
* A liberação da última parcela fica vinculada a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente a última parcela do ISSQN, e do termo de recebimento provisório.
* Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:  
  01              LEGISLATIVO MUNICIPAL

001            Legislativo Municipal

01.031.0101.1.127    Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00  OBRAS E INSTALAÇÕES

C**láusula** Q**uarta** - D**a** E**xecução**, D**os** S**erviços** E D**a** F**iscalização**

* A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização conforme projeto anexo ao edital da Concorrência nº 1/2020.
* A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
* A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro da administração municipal devidamente designado.
* Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficarão suspensos até que sejam sanadas.

C**LÁUSULA** Q**UINTA** - D**AS** R**ESPONSABILIDADES E** O**BRIGAÇÕES**

Compete à CONTRATADA:

1. Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas,materiais e implementando critérios de rendimento e economicidade os melhores locais previamente determinados pela CONTRATANTE, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza da utilização das obras;
2. assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
3. utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se pois quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este cause a contratante ou a terceiros;
4. Cumprir durante a execução da obra ora controlada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
5. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
6. Manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
7. Indicar representante na obra, para efeito do que dispõe o artigo 68 da Lei 8.666/93.
8. dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;
9. Atender satisfatoriamente as requisições de serviços feitos pela Contratante, durante o prazo estipulado como necessário para o atendimento.
10. notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica.
11. Responsabilizar-se por recolhimento de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
12. Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
13. não ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de rescisão contratual.

Compete a CONTRATANTE:

1. Indicar com antecedência necessária o local onde será realizada a obra;
2. Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra, mediante notificação ao representante legal da contratada;
3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado.
4. Efetuar os pagamentos devidos após cumpridas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

* Em conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à Multa de mora de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução de cada etapa constante no cronograma físico, até o limite de 10% (dez por cento), após o qual poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.
* Será aplicado multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, após garantida a defesa prévia, na hipótese de rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em que esta der causa, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.
* Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1. - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
2. - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3. - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
4. - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
5. - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

* Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
* Quando ocorrer algum dos motivos supra citados, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito,  
independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

1. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
3. A CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
4. Demais dispositivos da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n°. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pitanga, xxx de xxxxxxxxxx de 2020

Contratante Contratada

Testemunhas:

ANEXO IX

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS

DE ACORDO COM OS DISPONÍVEIS PELA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSTANTES NO PROJETO, OS QUAIS SERÃO AVALIADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

**ANEXO X**

**PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

**(**disponível no site da câmara [**camara@pitanga.pr.leg.br**](mailto:camara@pitanga.pr.leg.br))